



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 261/2024

Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 440-VHVF/2024 de 31 de julho**:

EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU DE SUAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS

(Em conformidade e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos do artigo 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 049/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de Execução de Ato Administrativo de encerramento coercivo da igreja sita na morada Rua Eduardo Soares Figueiredo, n.º 7 A, Cruz de Pau, 2845-108 Amora, designada “Igreja Associação Luz de Cristo”, devendo para o efeito ser notificados da presente decisão executória:

Rui Francisco Longo Maria, com o NIF 185128793, na qualidade de proprietário da fração, sita na Rua Eduardo Soares Figueiredo, n.º 7 A, Cruz de Pau, 2845-108 Amora;

Elisa Clara Caramelo, com o NIF 211257885, na qualidade de responsável pela Igreja Associação Luz de Cristo, com o NIPC 51488762, residente na Avenida Afonso Costa, n.º 34, 2845-339 Amora.

Pelos fundamentos de facto e de direito que daqui em diante se enunciam:

a) No seguimento de múltiplas participações sobre o funcionamento ruidoso da igreja supramencionada, foram realizadas diligências que permitiram apurar que a fração não dispõe de autorização do condomínio para o desenvolvimento da atividade de culto religioso, ao contrário do determinado pela alínea c), do n.º 2 do artigo 1422.º do Código Civil, na redação em vigor.

b) Neste âmbito, o proprietário da fração e a responsável pela igreja foram notificados através dos ofícios n.º 8104 e n.º 8106, de 22/03/2024, acerca do teor do despacho de audiência prévia



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

(despacho n.º 194-VHVF/2024) e dos ofícios n.º 14977 e n.º 14980, de 12/06/2024, acerca do teor do despacho de decisão final (despacho n.º 333-VHVF/2024), nos termos do qual foi determinada a cessação de utilização da fração no prazo de 10 dias úteis.

c) No entanto, apesar de o proprietário da fração ter remetido uma carta à Câmara Municipal do Seixal a confirmar a receção das notificações e a instar a responsável pela igreja a cumprir a ordem da autarquia para cessar a utilização da fração, até à data, a igreja mantém-se em funcionamento sem a devida autorização do condomínio e as participações por incumprimento do horário de funcionamento e elevado nível de ruído persistem.

Nesta conformidade e para os devidos efeitos legais, ficam V. Exas. notificados de que, no dia 02 de agosto do corrente ano de 2024, pelas 09 horas, esta Câmara Municipal, através dos seus serviços, irá cessar coercivamente a utilização da referida fração, com o auxílio das forças de segurança, e a correspondente igreja supramencionada, porquanto V. Exas. não procederam ao seu encerramento voluntário, nos termos e prazo determinados para o efeito, de acordo com o n.º 2 do art. 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atualmente em vigor.

Notifiquem-se os interessados do texto integral deste ato administrativo executório, que se pratica em consonância e nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atualmente em vigor.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 1 de agosto de 2024

O Vice - Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares